



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORREIA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

Data

48312015

25/03/2015

13:51

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

Ofício nº 39/2015

Serafina Corrêa, 24 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 11/2015.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 11/2015 que
"CONCEDE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA
POLÍTICA HABITACIONAL PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado na Sessão Ordinária de 23/03/2015.

Respeitosamente,


Eleni de Fatima Castro Pizzatto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 483/2015
Data 25/03/15

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Concede prazo para atendimento de obrigações decorrentes da Política Habitacional para População de Baixa Renda no Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prazo até 31 de dezembro de 2016, para os beneficiários da Política Habitacional para População de Baixa Renda no Município de Serafina Corrêa, contemplados com lotes localizados nos Loteamentos Populares Santa Lúcia I, Santa Lúcia II, Alto do Paraíso e Aparecida, para atender suas obrigações.

§ 1º Os beneficiários serão notificados para comprovar, perante o Município, que já residem no imóvel contemplado, com seus familiares se for o caso, há mais de dez anos da efetivação da doação.

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita pelos meios em direito permitidos, sendo obrigatória a vistoria pela fiscalização municipal.

§ 3º O decurso do período de inalienabilidade poderá ser comprovado com base no artigo anterior mediante prova de:

- I – conclusão das edificações;
- II – regularização e aprovação do projeto de edificação junto aos órgãos municipais competentes;
- III – apresentação de habite-se das edificações;
- IV – registro e averbações pertinentes junto ao Registro Imobiliário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de março de 2015.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal